



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 567 DE 02 DE JULHO DE 2025

**CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2025 -
MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE
REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO,
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO
DO COMITÊ DE USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO REGULADOS PELA
AGETRANSP.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI- 100007/000110/2023, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 12/06/2025 e,

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir a Consulta Pública nº 02/2025 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que regulamenta a composição, atribuições e funcionamento do comitê de usuários dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANSP;

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão;

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade;

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP – www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº X DE XX DE 2025.

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGULADOS PELA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de Junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI- 100007/000110/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.460/2017, o qual determina que “os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia”;

CONSIDERANDO a importância da participação dos usuários no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de

rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANSP;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, incluído no art. 37 da Constitucional da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Usuários dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANSP rege-se quanto à composição, atribuições e funcionamentos por esta Resolução.

§1º O Comitê de Usuários é mecanismo que assegura a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANSP, sem prejuízo de outros meios de participação previstos em legislação.

§2º A participação dos usuários nos serviços elencados no art. 1º, caput, será assegurada por meio do acompanhamento contínuo dos usuários na prestação e na avaliação dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

Art.2º - Para os fins deste normativo, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANSP e da atividade regulatória da AGETRANSP;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública ou serviço concedido, permitido ou outorgado.

III - atendimento: o conjunto de atividades necessárias para recepcionar e dar encaminhamento às solicitações dos usuários, inclusive as manifestações de opinião;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto os serviços públicos prestados ou a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - canais de atendimento: atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, centrais telefônicas, correspondência convencional ou qualquer outro meio que permita ao usuário apresentar manifestações.

Art.3º - Para os fins desta resolução entende-se por serviço público, concedido, permitido ou outorgado:

I - de transporte:

a) aquaviário: aquele destinado a passageiros, a cargas ou veículos, consistente nas travessias das águas internas ou costeiras, entre pontos de atracação previamente definidos e organizados, e operado por embarcações de grande, médio ou pequeno porte;

b) ferroviário: destinado a passageiros e prestado através da utilização de linhas ferroviárias, e

c) metroviário: destinado a passageiros e prestado através da utilização de linhas metroviárias.

II - de rodovias: a construção e operação de rodovias através de concessão ou permissão.

Art.4º - A participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANSP, será feita através do Comitê de Usuários, órgão consultivo dotado das

seguintes atribuições:

I – propor melhorias na prestação dos serviços;

II - propor à AGETRANSP diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

III - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria das Concessionárias;

IV - avaliar os canais de atendimento das Concessionárias, manifestando-se quando concluir pela inadequação ou deficiência dos canais disponibilizados;

V - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, quanto às consultas que lhes forem submetidas.

Art. 5º - O Comitê de Usuários, guardados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, quando cabível, será composto por membros titulares, representantes dos usuários, e igual número de membros suplentes, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representante dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários;

II - 1 (um) representante dos serviços públicos concedidos de transportes ferroviários;

III - 1 (um) representante dos serviços públicos concedidos de transportes metroviários;

IV - 2 (dois) representantes dos serviços públicos concedidos de transportes de rodovias, sendo cada um responsável por representar o respectivo trecho concedido em que configura como usuário;

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Usuários, diretores, supervisores, coordenadores das áreas técnicas, administrativas e de gestão das Concessionárias prestadores de serviços públicos e servidores da AGETRANSP, assim como usuários dos serviços de transportes objeto de regulação pela AGETRANSP não detentores de assento no Comitê.

§ 2º Na hipótese de celebração de novas concessões de serviços de transporte rodoviário regulados pela AGETRANSP, deverão ser incluídos representantes desses serviços públicos concedidos no comitê, observando-se o parâmetro estabelecido neste artigo de um representante por trecho concedido.

Art. 6º - A seleção dos representantes dos usuários será feita, em processo aberto e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, mediante edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além de ampla divulgação pelos canais institucionais e de comunicação social da AGETRANSP, e o Edital deverá conter:

I - informações sobre o desempenho da função de Conselheiro, além das atribuições e condições para a investidura no cargo;

II - endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições;

III - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições.

Art. 7º - O candidato ou indicado à vaga de membro do Comitê, quando do registro de sua inscrição, deverá:

I - possuir 18 (dezoito) anos completos;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de certidão de quitação com a justiça eleitoral;

III - apresentar declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

IV - comprovar ser residente e domiciliado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

V - possuir conduta pretérita socialmente ilibada, baseada nos princípios da ética, dignidade, respeito, responsabilidade e integridade.

Art.8º - É vedado ao membro do Comitê que atue na condição de representante dos usuários, sob pena de perda de mandato:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGETRANSP e às atribuições do Comitê de Usuários;

II - receber a qualquer título quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

III - ser sócio quotista ou acionista de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos;

IV - manter conduta incompatível ou moralmente inidônea para o exercício das atribuições como membro do Comitê;

V – utilizar, de forma enganosa ou abusiva, de site ou rede social própria, com promessa de resolver eventuais demandas que não são de atribuição do Comitê, bem como criação de expectativas na população e qualquer outra conduta que induza dolosamente a erro, com o objetivo de obter favorecimento pessoal;

VI – manifestar-se publicamente de forma unilateral, acerca de tema não pacificado pelos membros do Comitê, para que se conclua que tal posicionamento é consolidado, induzindo, dolosamente a erro o meio social, com o objetivo de favorecimento pessoal;

VII - manifestar-se publicamente em nome da AGETRANSP;

VIII - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Comitê de Usuários, sobre assunto submetido à AGETRANSP, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Comitê de Usuários utilizar sua posição para promover interesses político-partidário no decorrer das atividades do Comitê, sujeitando-se à perda do mandato em caso de descumprimento.

Art. 9º - Na condução do procedimento de seleção dos representantes dos usuários, constatada a divergência entre o número de inscritos e o quantitativo de vagas disponíveis para cada um dos segmentos previstos, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - registradas inscrições em número igual ou superior ao de vagas previstas, promover-se-á sorteio entre os inscritos que tenham adimplido a todos os requisitos, sendo o primeiro sorteado designado como membro titular e o segundo como membro suplente;

II - registradas inscrições em número inferior ao de vagas previstas, o candidato que satisfizer a todos os requisitos previstos será designado membro titular, no âmbito do respectivo segmento, conforme estabelecido no art.6º;

III - não havendo interessados em representar o respectivo segmento, até a data limite prevista no chamamento público, a AGETRANSP adotará as seguintes medidas:

a) prorrogação do prazo para apresentação das inscrições por 30 (trinta) dias; e

b) intensificação das ações de divulgação do procedimento de seleção nos canais institucionais e de comunicação social da AGETRANSP.

§1º Adotadas as medidas previstas no inciso III, estará concluída a seleção dos membros do Comitê de Usuários dos segmentos previstos no artigo 6º, inciso I.

§2º Caso as medidas indicadas no inciso III deste artigo sejam adotadas e ainda assim não haja interessados em número suficiente para a formação completa do Comitê de Usuários, caberá ao Conselho Diretor decidir sobre a questão, observando-se o previsto no art. 7º desta Resolução.

Art. 10 - Após a conclusão do procedimento de chamamento público, o Presidente da AGETRANSP homologará a formação do Comitê de Usuários e designará dois representantes da AGETRANSP, que participarão das reuniões e não possuirão direito a voto.

Parágrafo único. A Presidência da AGETRANSP poderá designar servidores da AGETRANSP para acompanhar as reuniões do Comitê de Usuários e fornecer esclarecimentos aos seus integrantes, sempre que necessário.

Art. 11 - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, vedada recondução.

§1º Os membros do Comitê perderão o mandato, em decisão tomada de ofício pela Coordenação do Comitê ou mediante provocação, nos casos de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, especialmente pelo cometimento de práticas ou atos ilícitos;

II - 03 (três) faltas consecutivas a reuniões do Comitê, não justificadas, no período de um ano;

III - 05 (cinco) faltas alternadas a reuniões do Comitê, não justificadas, no período de um ano;

IV- nas hipóteses previstas no art.8º dessa resolução.

§ 2º Os membros que concorrerem a mandato no Poder Executivo ou Poder Legislativo, deverão solicitar o afastamento no período eleitoral.

§ 3º Na hipótese de afastamento, temporário ou definitivo, sucederá na titularidade do mandato o respectivo suplente.

Art. 12 - A participação do usuário no Comitê será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 13 - Ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Comitê de Usuários caberá:

I - definir a pauta e conduzir as reuniões;

II - submeter a proposição de normativos;

III - encaminhar ao Presidente da AGETRANSP a solicitação para abertura de chamamento público, nas hipóteses de vacância ou de renovação do Comitê de Usuários, por término do mandato.

§1º O cargo de Coordenador será ocupado por um dos membros do Comitê representantes da AGETRANSP, a ser indicado pela Presidência.

§2º O cargo de Vice-Coordenador será ocupado por um dos membros do Comitê representantes dos usuários, eleito em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 14 - A Ouvidoria da AGETRANSP poderá auxiliar o Comitê de Usuários no exercício de suas funções, devendo:

I - assessorar os membros no desempenho de suas funções;

II - recepcionar os pronunciamentos do Comitê e dar encaminhamento no âmbito da AGETRANSP e Concessionárias;

III - orientar os usuários quanto à defesa de seus direitos, indicando as formas de acesso ao Comitê.

Art. 15 - O Comitê de Usuários realizará reuniões trimestrais, as quais serão convocadas pela AGETRANSP.

§ 1º As reuniões do Comitê serão presenciais ou na modalidade virtual, quando mais adequadas ao desempenho das funções do Comitê.

§ 2º A realização das reuniões se dará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e observará o seguinte rito:

I - leitura da ata da última reunião, facultando-se aos membros a sua revisão;

II - apresentação, discussão e votação dos assuntos relacionados à pauta.

Art. 16 - Os membros poderão enviar sugestões de pauta à Coordenação.

Art. 17 - Qualquer membro do Conselho pode apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 19 - As reuniões do Comitê devem ser lavradas em atas próprias e assinadas.

Art.20 - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor.

Art.21 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103785190** e o código CRC **93EC3B3B**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 567 DE 02 DE JULHO DE 2025

CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2025 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGULADOS PELA AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SEI- 100007/000110/2023.

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 12/06/2025 e,

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir a Consulta Pública nº 02/2025 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que regulamenta a composição, atribuições e funcionamento do comitê de usuários dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANS;

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br;

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão;

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade;

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANS - www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANS

ANEXO I
MINUTA DE RESOLUÇÃO AGETRANS Nº X DE XX DE 2025.

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGULADOS PELA AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEI- 100007/000110/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, o qual determina que "os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia";

CONSIDERANDO a importância da participação dos usuários no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANS;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, incluído no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Usuários dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANS rege-se quanto à composição, atribuições e funcionamentos por esta Resolução.

§1º O Comitê de Usuários é mecanismo que assegura a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANS, sem prejuízo de outros meios de participação previstos em legislação.

§2º A participação dos usuários nos serviços elencados no art. 1º, caput, será assegurada por meio do acompanhamento contínuo dos usuários na prestação e na avaliação dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

Art. 2º - Para os fins deste normativo, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANS e da atividade regulatória da AGETRANS;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública ou serviço concedido, permitido ou outorgado.

III - atendimento: o conjunto de atividades necessárias para receber e dar encaminhamento às solicitações dos usuários, inclusive as manifestações de opinião;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto os serviços públicos prestados ou a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - canais de atendimento: atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, centrais telefônicas, correspondência convencional ou qualquer outro meio que permita ao usuário apresentar manifestações;

Art. 3º - Para os fins desta resolução entende-se por serviço público, concedido, permitido ou outorgado:

I - de transporte:

a) aquaviário: aquele destinado a passageiros, a cargas ou veículos, consistente nas travessias das águas internas ou costeiras, entre pontos de atracação previamente definidos e organizados, e operado por embarcações de grande, médio ou pequeno porte;

b) ferroviário: destinado a passageiros e prestado através da utilização de linhas ferroviárias, e

c) metroviário: destinado a passageiros e prestado através da utilização de linhas metroviárias.

II - de rodovias: a construção e operação de rodovias através de concessão ou permissão.

Art. 4º - A participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro regulados pela AGETRANS, será feita através do Comitê de Usuários, órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I - propor melhorias na prestação dos serviços;

II - propor à AGETRANS diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

III - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria das Concessionárias;

IV - avaliar os canais de atendimento das Concessionárias, manifestando-se quando concluir pela inadequação ou deficiência dos canais disponibilizados;

V - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, quanto às consultas que lhes forem submetidas.

Art. 5º - O Comitê de Usuários, guardados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, quando cabível, será composto por membros titulares, representantes dos usuários, e igual número de membros suplentes, observada a seguinte composição:
I - 1 (um) representante dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários;

II - 1 (um) representante dos serviços públicos concedidos de transportes ferroviários;

III - 1 (um) representante dos serviços públicos concedidos de transportes metroviários;

IV - 2 (dois) representantes dos serviços públicos concedidos de transportes de rodovias, sendo cada um responsável por representar o respectivo trecho concedido em que configura como usuário;

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Usuários, diretores, supervisores, coordenadores das áreas técnicas, administrativas e de gestão das Concessionárias prestadoras de serviços públicos e servidores da AGETRANS, assim como usuários dos serviços de transportes objeto de regulação pela AGETRANS não detentores de assento no Comitê.

§ 2º Na hipótese de celebração de novas concessões de serviços de transporte rodoviário regulados pela AGETRANS, deverão ser incluídos representantes desses serviços públicos concedidos no comitê, observando-se o parâmetro estabelecido neste artigo de um representante por trecho concedido.

Art. 6º - A seleção dos representantes dos usuários será feita, em processo aberto e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, mediante edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além de ampla divulgação pelos canais institucionais e de comunicação social da AGETRANS, e o Edital deverá conter:

I - informações sobre o desempenho da função de Conselheiro, além das atribuições e condições para a investidura no cargo;

II - endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições;

III - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições.

Art. 7º - O candidato ou indicado à vaga de membro do Comitê, quando do registro de sua inscrição, deverá:

I - possuir 18 (dezoito) anos completos;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de certidão de quitação com a justiça eleitoral;

III - apresentar declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

IV - comprovar ser residente e domiciliado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

V - possuir conduta pretérita socialmente ilibada, baseada nos princípios da ética, dignidade, respeito, responsabilidade e integridade.

Art. 8º - É vedado ao membro do Comitê que atue na condição de representante dos usuários, sob pena de perda de mandato:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGETRANS e às atribuições do Comitê de Usuários;

II - receber a qualquer título quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

III - ser sócio quotista ou acionista de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos;

IV - manter conduta incompatível ou moralmente inidônea para o exercício das atribuições como membro do Comitê;

V - utilizar, de forma enganosa ou abusiva, de site ou rede social própria, com promessa de resolver eventuais demandas que não são de atribuição do Comitê, bem como criação de expectativas na população e qualquer outra conduta que induza dolosamente a erro, com o objetivo de obter favorecimento pessoal;

VI - manifestar-se publicamente de forma unilateral, acerca de tema não pacificado pelos membros do Comitê, para que se conclua que tal posicionamento é consolidado, induzindo, dolosamente a erro o meio social, com o objetivo de favorecimento pessoal;

VII - manifestar-se publicamente em nome da AGETRANS;

VIII - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Comitê de Usuários, sobre assunto submetido à AGETRANS, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Comitê de Usuários utilizar sua posição para promover interesses político-partidário no decorrer das atividades do Comitê, sujeitando-se à perda do mandato em caso de descumprimento.

Art. 9º - Na condução do procedimento de seleção dos representantes dos usuários, constatada a divergência entre o número de inscritos e o quantitativo de vagas disponíveis para cada um dos segmentos previstos, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - registradas inscrições em número igual ou superior ao de vagas previstas, promover-se-á sorteio entre os inscritos que tenham adimplido a todos os requisitos, sendo o primeiro sorteado designado como membro titular e o segundo como membro suplente;

II - registradas inscrições em número inferior ao de vagas previstas, o candidato que satisfizer a todos os requisitos previstos será designado membro titular, no âmbito do respectivo segmento, conforme estabelecido no art.6º;

III - não havendo interessados em representar o respectivo segmento, até a data limite prevista no chamamento público, a AGETRANS adotará as seguintes medidas:

a) prorrogação do prazo para apresentação das inscrições por 30 (trinta) dias; e

b) intensificação das ações de divulgação do procedimento de seleção nos canais institucionais e de comunicação social da AGETRANS;

§1º Adotadas as medidas previstas no inciso III, estará concluída a seleção dos membros do Comitê de Usuários dos segmentos previstos no artigo 6º, inciso I.

§2º Caso as medidas indicadas no inciso III deste artigo sejam adotadas e ainda assim não haja interessados em número suficiente para a formação completa do Comitê de Usuários, caberá ao Conselho Diretor decidir sobre a questão, observando-se o previsto no art. 7º desta Resolução.

Art. 10 - Após a conclusão do procedimento de chamamento público, o Presidente da AGETRANS homologará a formação do Comitê de Usuários e designará dois representantes da AGETRANS, que participarão das reuniões e não possuirão direito a voto.

Parágrafo único. A Presidência da AGETRANS poderá designar servidores da AGETRANS para acompanhar as reuniões do Comitê de Usuários e fornecer esclarecimentos aos seus integrantes, sempre que necessário.

Art. 11 - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, vedada recondução.

§1º Os membros do Comitê perderão o mandato, em decisão tomada de ofício pela Coordenação do Comitê ou mediante provocação, nos casos de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, especialmente pelo cometimento de práticas ou atos ilícitos;

II - 03 (três) faltas consecutivas a reuniões do Comitê, não justificadas, no período de um ano;

III - 05 (cinco) faltas alternadas a reuniões do Comitê, não justificadas, no período de um ano;

IV - nas hipóteses previstas no art.8º dessa resolução.

§ 2º Os membros que concorrerem a mandato no Poder Executivo ou Poder Legislativo, deverão solicitar o afastamento no período eleitoral.

§ 3º Na hipótese de afastamento, temporário ou definitivo, sucederá na titularidade do mandato o respectivo suplente.

Art. 12 - A participação do usuário no Comitê será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 13 - Ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Comitê de Usuários caberá:

I - definir a pauta e conduzir as reuniões;

II - submeter a proposição de normativos;

III - encaminhar ao Presidente da AGETRANS a solicitação para abertura de chamamento público, nas hipóteses de vacância ou de renovação do Comitê de Usuários, por término do mandato.

§1º O cargo de Coordenador será ocupado por um dos membros do Comitê representantes da AGETRANS, a ser indicado pela Presidência.

§2º O cargo de Vice-Coordenador será ocupado por um dos membros do Comitê representantes dos usuários, eleito em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 14 - A Ouvidoria da AGETRANS poderá auxiliar o Comitê de Usuários no exercício de suas funções, devendo:

I - assessorar os membros no desempenho de suas funções;

II - recepcionar os pronunciamentos do Comitê e dar encaminhamento no âmbito da AGETRANS e Concessionárias;

III - orientar os usuários quanto à defesa de seus direitos, indicando as formas de acesso ao Comitê.

Art. 15 - O Comitê de Usuários realizará reuniões trimestrais, as quais serão convocadas pela AGETRANS.

§ 1º As reuniões do Comitê serão presenciais ou na modalidade virtual, quando mais adequadas ao desempenho das funções do Comitê.

§ 2º A realização das reuniões se dará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e observará o seguinte rito:

I - leitura da ata da última reunião, facultando-se aos membros a sua revisão;

II - apresentação, discussão e votação dos assuntos relacionados à pauta.

Art. 16 - Os membros poderão enviar sugestões de pauta à Coordenação.

Art. 17 - Qualquer membro do Conselho pode apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 19 - As reuniões do Comitê devem ser lavradas em atas próprias e assinadas.

Art. 20 - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Id: 2663159

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 568 DE 02 DE JULHO DE 2025

**CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2025 - MINUTA DE
RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O SISTEMA
DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACI-
DENTES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DAS
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE
AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO
REGULADAS PELA AGETRANSP.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100003/001200/2024, e

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 5ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 08/05/2025 (102756870), e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir a Consulta Pública nº 03/2025 para receber contribuições acerca da Minuta de Resolução que estabelece o sistema de prevenção e investigação de acidentes operacionais no âmbito das concessionárias de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário reguladas pela AGETRANSP.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP - www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO AGETRANSP

ESTABELECE O SISTEMA DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES OPERACIONAIS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO REGULADAS PELA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001200/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a busca contínua da prevenção de acidente nas Concessionárias de transporte reguladas por esta AGETRANSP;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a ocorrência dos Acidentes Operacionais por parte da respectiva Concessionária e, também, pela AGETRANSP, sendo necessário padronizar as ferramentas e conceitos, bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem emitidos após cada evento;

CONSIDERANDO o objetivo de integrar outras normas que tratam de temas correlatos, permitindo que todos os atores discorram de forma uniforme nas tratativas dos eventos ocorridos em suas respectivas áreas de competência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a organização básica do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, integrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviário, Ferroviário e Metroviário do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP e as Concessionárias destes serviços, através da uniformização de conceitos e ferramentas utilizadas na prevenção e apuração dos eventos.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, as expressões a seguir possuem caráter orientativo, compondo um rol enunciativo de definições.

I. Acidente Operacional: Evento não planejado ou indesejado que ocorre durante as operações dos sistemas de transporte, em que exista evidência de contribuição ativa dos meios, sistemas, equipamentos ou instalações sob responsabilidade da Concessionária ou Permissionária e que resulte em lesões corporais, perda de vidas, danos materiais, danos ambientais ou interrupção das operações comerciais de transporte em uma linha, ramal ou terminal, em razão de danos em sistemas, instalações ou equipamentos;

II. Quase Acidente: Evento não planejado ou indesejado que ocorre durante as operações de rotina, que não resulta em lesões corporais, danos à propriedade ou ao meio ambiente, mas que tem o potencial de se transformar em acidente real se as circunstâncias fossem diferentes;

III. Contribuição Ativa: Quando um evento decorre de um defeito ou falha nos meios, sistemas, equipamentos ou instalações utilizadas na prestação dos serviços de transporte sob responsabilidade da Concessionária;

IV. Defeito: Desvio de uma característica de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços em relação aos seus requisitos, afetando uma ou mais das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segurança;

V. Falha: Evento que interrompe o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços;

VI. Lesão Corporal: Qualquer dano que afete a integridade corporal ou a saúde de um indivíduo, de modo que:

a) As definições de lesão corporal grave e leve devem estar de acordo com o Código Penal Brasileiro, nos artigos 129 e 129-A, respectivamente;

b) A avaliação da gravidade da lesão é realizada por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros ou outros profissionais qualificados na área da saúde.

VII. Área Operacional: Área que inclui as vias permanentes operacionais, trecho de entrevistas, estações ou terminais e pátios utilizados para a operação e manutenção da Concessionária;

VIII. Centro de Controle Operacional (CCO): Unidade operacional que comanda e controla, em tempo real, a operação do sistema;

IX. Controlador de CCO: Operador de qualquer posto de controle do CCO;

X. Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária: Grupo composto de, no mínimo, três técnicos da Concessionária responsável pela apuração das causas e avaliação do desenvolvimento da resolução de um acidente operacional;

XI. Comissão de Prevenção de Acidentes da Concessionária: Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais com a participação de representantes das áreas de operação, manutenção, engenharia e recursos humanos e do coordenador da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;

XII. Relatório Final de Investigação de Acidente Operacional: Relatório emitido pela Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária, consubstanciando todos os elementos levantados durante o processo de investigação, bem como, as causas contribuintes do acidente e as recomendações para que acidentes da mesma natureza tenham reduzidas as probabilidades de ocorrência;

XIII. Sistema de Prevenção de Acidentes Operacionais: Sistema da Concessionária, que atinge a todos os seus colaboradores, objetivando um comportamento participativo e constante, com ações internas e externas, com o propósito de evitar a ocorrência de acidentes operacionais;

XIV. Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais: Documento elaborado pela Concessionária, com periodicidade anual, em que constem os tipos possíveis de acidentes que possam ocorrer e as medidas preventivas adotadas na tentativa de evitá-los;

XV. Subprogramas de Prevenção de Acidentes Operacionais: Documento elaborado pela Concessionária para fornecer uma abordagem mais detalhada e direcionada a diferentes áreas de risco e situações que possam contribuir para acidentes operacionais, devem ser desenvolvidos com base em uma análise de riscos e vulnerabilidades específicas da operação ou área operacional;

XVI. Plano de Ação Emergencial e Contingências (PAEC): Documento elaborado pela Concessionária, com periodicidade anual, em que elenca cada tipo de acidente possível de ocorrer e todas as respectivas ações internas e externas a serem desenvolvidas com o propósito de mitigarem as consequências da ocorrência, conforme Resolução própria, envolvendo, dentre outras ações:

a) O atendimento de emergência às vítimas;
b) A imediata proteção dos equipamentos e instalações;
c) A redução dos transtornos causados aos usuários do sistema;
d) A diminuição do atempo de resolução e retorno à normalidade operacional do sistema.

XVII. Ação Inicial: Primeira etapa do processo de investigação de um acidente, consistindo no levantamento e registro de informações no local de acidente, por técnicos com formação específica, cujo início deverá ser, no máximo, em 24h (vinte e quatro horas) após o evento;

XVIII. Relatório Final de Investigação do Acidente: Documento elaborado pelos técnicos integrantes da Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária, em que:

a) Pormenoriza as pesquisas das causas e circunstâncias presentes no acidente operacional;
b) Relata todos os efeitos do acidente operacional;
c) Relata todas as ações desenvolvidas em sua resolução para retorno das condições operacionais de normalidade do sistema de transporte;
d) Relata todas as ações desenvolvidas para mitigar as consequências do acidente aos envolvidos, quer sejam funcionários, usuários do sistema de transporte ou terceiros;
e) Propõe medidas que visam prevenir ocorrências semelhantes.

XIX. Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETRANSP: Comissão encarregada de desenvolver as ações relacionadas ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais no âmbito da Agência e assessorar o Conselheiro Presidente sobre a matéria, na forma prevista no Regulamento de Fiscalização da CATRA;

XX. Nota Técnica de Acidente (NTA): Documento elaborado pelos Técnicos da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais da Agência, consubstanciando a investigação de um acidente operacional envolvendo a Concessionária;

XXI. Relatório Técnico de Acidente (RTA): Documento referente a qualquer inspeção técnica realizada no decorrer do processo de investigação de um acidente operacional;

XXII. Homologação do Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais: Processo composto das seguintes etapas:

a) Análise do Programa com o propósito de verificar se atende a todos os itens estabelecidos na presente Resolução pela Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes da Agência;
b) Em caso de conformidade, encaminhamento ao CODIR para homologação final.

XXIII. Registro: Ato de arquivar, em banco de dados próprio da Agência, o Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais homologado;

XXIV. Comunicação de Homologação e Registro: Comunicação formal à Concessionária informando a Homologação e Registro efetuado.

Art. 3º - A presente Resolução refere-se a acidentes ocorridos ou possíveis de ocorrer em áreas operacionais da Concessionária, ou naquelas cuja manutenção e preservação estão sob a responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Único: Entende-se por áreas operacionais da Concessionária as passarelas, elevadores, escadas rolantes e bilheterias, ainda que situadas antes das linhas de bloqueio, mas que são integrantes das estações de passageiros. Incluem-se também as lojas, equipamentos e espaços comerciais explorados pela Concessionária.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, nos casos de atropelamento por presença indevida na via permanente, suspeita de tentativa ou suicídio, ou de vítima de morte, de lesões corporais leves ou graves, ocasionados por terceiros, as investigações deverão aguardar a conclusão da Autoridade Policial e, dependendo desta conclusão, poderão ser objeto de Investigação de Acidente Operacional.

Art. 5º - Fica autorizado, no âmbito da AGETRANSP, a criação da Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, como unidade integrante do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais.

Parágrafo Único - Esta Comissão será nomeada para um mandato anual pelo Conselheiro Presidente da AGETRANSP, presidida pelo Gerente da CATRA e constituída por técnicos lotados na CATRA, indicados por este.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, da AGETRANSP, tem como principais atribuições:

I - Assessorar o Conselheiro Presidente na coordenação do Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais;

II - Verificar se os Programas de Prevenção de Acidentes Operacionais apresentados pelas Concessionárias atendem aos termos do presente normativo;

III - Analisar, registrar e encaminhar, para homologação do Conselho Diretor (CODIR), o Programa de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais das Concessionárias;

IV - Comunicar formalmente às Concessionárias a Homologação e o Registro do seu Programa de Prevenção de Acidentes Operacionais;

V - Coordenar a fiscalização da execução dos Programas de Prevenção de Acidentes Operacionais das Concessionárias;

VI - Executar, no âmbito da Agência, as demais ações inerentes ao Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais, como por exemplos, a elaboração e emissão de Relatórios Técnicos e Nota Técnica de Acidente (NTA);

VII - Investigar os acidentes operacionais ocorridos com base nas informações requisitadas às Concessionárias e nos levantamentos realizados pelos técnicos da Agência durante a Ação Inicial e em ocasiões subsequentes;

VIII - Coordenar e/ou executar a Ação Inicial;

IX - Executar outras atividades inerentes à Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais.

Art. 7º - O Processo de Investigação de Acidentes, no âmbito da Agência, terá por base os seguintes dados:

I - Pesquisas efetuadas na Ação Inicial de um acidente por Técnicos da Agência;

II - Pesquisas posteriores realizadas em trens, embarcações, meios, sistemas, equipamentos e instalações;

III - Pesquisas nos manuais e especificações técnicas;

IV - Dados requisitados à Concessionária;

V - Dados contidos no Relatório Final de Investigação de Acidente Operacional elaborado pela Concessionária.

Art. 8º - O Sistema de Prevenção e Investigação de Acidentes Operacionais deve considerar a possibilidade de se adotar medidas adequadas à neutralização dos seguintes fatores contribuintes a um acidente:

I - Humano;

II - Material;

III - Procedimento de operação e manutenção (inexistência ou inadequação);

IV - Climatológico;

V - Presença de animal ou objeto estranho ao ambiente operacional;

VI - Outro fator contribuinte que não se enquadre nos relacionados acima.

Art. 9º - Cabe à Concessionária organizar e implantar, na sua respectiva estrutura, o exercício das seguintes atividades, contemplando as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução:

I - Prevenção de Acidentes Operacionais;

II - Investigação de Acidentes Operacionais;

§ 1º - A organização das duas atividades deve contemplar as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução.

§ 2º - A atividade de Investigação de Acidentes Operacionais tem como propósito evitar que acidentes semelhantes voltem a ocorrer, devendo ser gerida como integrada à Atividade de Prevenção de Acidentes Operacionais.